



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/08/2026

N° 62001859

Versão: 01

Data: 30/11/2022

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS - ATERRO EM VALAS			CNPJ	45.132.719/0001-14
Logradouro	ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ M. TOLEDO			Cadastro na CETESB	439-2-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N.º	KM 5,1	ZONA RURAL	15730-000	MARINÓPOLIS	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
Aterros sanitários; gestão de

Bacia Hidrográfica  
82 - SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

UGRHI  
18 - SAO JOSÉ DOS DOURADOS

Corpo Receptor

Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
6.450,90		6.450,90		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		18:00

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
1	3

##### Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91726903	Ar, Solo, Outros

#### EMITENTE

Local: **JALES**  
Esta licença de número 62001859 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/08/2026

N° 62001859

Versão: 01

Data: 30/11/2022

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As estruturas de apoio e de proteção ambiental do aterro em valas deverão atender/manter:
  - a) O isolamento físico e visual da gleba por meio da implantação de cerca (arame ou alambrado) e cerca arbustiva em todo o perímetro divisório da gleba, respeitando o projeto apresentado;
  - b) Uma faixa de proteção sanitária e de isolamento de, no mínimo 3,0 (três) metros de largura, ao longo do perímetro interno da gleba;
  - c) A sinalização e identificação da área, com rigoroso controle de acesso ao local, ficando proibido o acesso e/ou a permanência de catadores ou pessoas estranhas à operação, na área do aterro;
  - d) Impedir a presença ou criação de animais; e
  - e) Manter implantadas, junto às partes mais elevadas do terreno, valas divisoras para contenção das águas pluviais, de forma a evitar carreamento de resíduos e a formação de processos erosivos, além da instalação de bacia de contenção de águas pluviais conforme projeto apresentado à CETESB.
02. Os aspectos operacionais do aterro em valas deverão atender:
  - a) A escavação das valas deverá ser realizada com dimensões adequadas e conforme previstas no projeto apresentado, onde recomenda-se a demarcação prévia das futuras valas, de modo a orientar o uso da área e garantir a sua vida útil;
  - b) Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ter sua disposição imediata nas valas por meio da utilização de frente única de operação, seguida da compactação e cobertura dos resíduos com adequada camada de solo, até o final de cada jornada de trabalho, inclusive de modo a controlar os vetores e focos atrativos de animais;
  - c) Quando do encerramento da vida útil das valas, regularizá-las com adequada camada de solo de forma a ser reconstituído o perfil natural do terreno e permitir sua recomposição;
  - d) Fica vedada a retirada indiscriminada de solo do local; e
  - e) Fica permanentemente proibida a operação de alteamento do aterro em valas, ou seja, a disposição de resíduos de qualquer natureza sobre as valas já encerradas que resulte na elevação da cota natural do terreno.
03. A operação do aterro em valas deverá observar o cumprimento das normativas e legislação ambiental vigente, em especial a norma NBR 15.849:2010 - "Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento" da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Resolução CONAMA n.º 404/2008.
04. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha. Neste sentido ainda, ressalta-se que:
  - Fica proibida a queima a ao ar livre de resíduos de qualquer natureza; e
  - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. Fica vedada a disposição no local de:
  - Resíduos industriais;
  - Material lenhoso (podas de árvores);
  - Resíduos da construção civil (entulhos);
  - Embalagens de agrotóxicos e óleo lubrificante;
  - Pneus, os quais devem ser dispostos em conformidade com a Resolução CONAMA n° 416/2009;
  - Resíduos sólidos dos serviços de saúde, os quais deverão ser tratados e dispostos em conformidade com a Resolução CONAMA n° 358 de 29/04/2005;
  - Outros resíduos perigosos constante do parágrafo terceiro do artigo 3º da Resolução CONAMA 404/2008.
06. Realizar o adequado gerenciamento do recolhimento, armazenamento, triagem e destinação final dos resíduos de construção civil por meio de legislação municipal específica e em conformidade com a Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas alterações, em área específica para este fim, ficando vedada a realização destas atividades na área do aterro, bem como a incorporação desses resíduos junto aos resíduos sólidos domiciliares encaminhados ao aterro em valas.
07. A municipalidade deverá:
  - a) Implementar o Programa de Gerenciamento de Coleta Seletiva de Resíduos, de forma a otimizar e minimizar



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/08/2026

N° 62001859

Versão: 01

Data: 30/11/2022

### RENOVAÇÃO

o encaminhamento destes em conjunto com os resíduos orgânicos, auxiliando no prolongamento da vida útil do aterro em valas;

- b) Adotar técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- c) Manter em posse da municipalidade, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas; e
- d) Manter o atendimento integral às exigências e ao estabelecido no Termo de Referência Específico - TRE ou Ofício emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença ambiental é válida para a operação do Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares em Valas do Município de Marinópolis, implantado em uma área de 30.000 m<sup>2</sup> (área disponível do presente licenciamento estimada pela municipalidade em 6.450,90 m<sup>2</sup> conforme projeto apresentado no licenciamento ambiental) e nas proximidades das Coordenadas UTM 22k 519588E; 7739180S datum SIRGAS2000.
02. Para emissão da presente licença ambiental foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença ambiental não engloba aspectos de segurança das instalações estando restrita a aspectos ambientais.
04. A critério da CETESB, devidamente fundamentada ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas informações e/ou exigências adicionais, bem como a constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá acarretar no CANCELAMENTO da presente licença, nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 47.400 de 04/12/2002.
05. A presente licença ambiental não exige a municipalidade do cumprimento das obrigações estabelecidas nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.
06. A concessão da presente licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, do título de propriedade do imóvel objeto deste licenciamento ambiental.
07. A presente licença ambiental se refere à renovação da Licença de Operação Renovação n.º 62000949 de 26/08/2016 (Processo CETESB n.º 62/00380/16).